

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2010/2011

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS (SINTEC-MG), SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SERGIPE (SINTEC-SE), SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO MARANHÃO (SINTEC-MA) E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS (FENTEC) REPRESENTANDO O ESTADO DO PA E A EMPRESA NET SERVICE LTDA.

Pelo presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado, O SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS (SINTEC-MG), SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SERGIPE (SINTEC-SE) SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO MARANHÃO (SINTEC-MA) E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS (FENTEC) REPRESENTANDO O ESTADO DO PA e, de outro, a EMPRESA NET SERVICE LTDA têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATA BASE

Fica mantida a data base de 1º de setembro para negociação, implantação e revisão das condições mínimas de trabalho e salário dos trabalhadores empregados na empresa NET SERVICE LTDA na base territorial de Minas Gerais, Sergipe, Maranhão e Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é aplicável no âmbito da empresa NET SERVICE LTDA abrangendo a todos os empregados lotados na área de abrangência do Sindicato do Estado de Minas Gerais, Sergipe, Maranhão e Pará, que exerçam funções técnicas industriais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os trabalhadores, empregados na empresa NET SERVICE LTDA, serão corrigidos, a partir de 1º de setembro de 2010, pelo percentual de 4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento) de acordo com o índice INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *Será acrescido ao percentual de reajuste o percentual de 0,72 % (zero vírgula setenta e dois por cento), a título de ganho real, totalizando o reajuste total de 5% (Cinco por cento).*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *A variação integral será aplicada sobre todos os salários da tabela da Net Service Ltda.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - *As diferenças salariais relativas aos meses anteriores ao da assinatura do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO serão pagas num prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento.*

PARÁGRAFO QUARTO – *Não serão compensados os reajustes e aumentos concedidos a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade ou a qualquer outro título, no período de 01 de*

setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010, exceto aqueles concedidos a título de antecipação de reajuste salarial para recomposição de perdas inflacionárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a fazer uma reavaliação das cláusulas do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO diante de situações excepcionais que justifiquem sua antecipação e/ou alteração na legislação salarial vigente, visando o reequilíbrio das relações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais são os constantes da tabela abaixo para os ocupantes dos respectivos cargos:

Cargos	Pisos
Supervisor	R\$1.761,61
Técnico de Suporte	R\$ 1.186,50
Desenhista	R\$ 937,69
Técnico de Infra Estrutura em Redes	R\$735,00
Técnico de Monitoramento	R\$735,00
Cabista	R\$ 646,80
Auxiliar Técnico	R\$588,74
Assistente Administrativo	R\$944,33

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pisos salariais acima correspondem à remuneração mensal, observada a duração semanal de trabalho ajustada neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores acima se referem exclusivamente aos empregados que exerçam funções correspondentes às suas habilitações profissionais e de acordo com o plano de cargos e salários da Net Service Ltda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pisos descritos na tabela acima já estão reajustados pelo percentual previsto na cláusula terceira do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

A empresa pratica a jornada de trabalho semanal de 44 horas de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo conveniência para o fim da prestação dos serviços, e havendo expressa concordância do funcionário, poderá ser observada a jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas trabalhadas para trinta e seis horas de descanso. O horário de trabalho do empregado poderá ser alterado mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos locais onde a empresa tenha contrato de prestação fixo não caracterizado os de empreitada, os trabalhadores seguirão o calendário de feriados e pontos facultativos dos respectivos clientes, mantendo a jornada semanal máxima de 44 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) de segunda-feira a sexta-feira. Nos sábados, domingos, feriados e folgas as horas serão remuneradas no percentual de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter excepcional, quando for necessário o deslocamento do empregado às instalações da empresa e ou clientes fora do seu horário de trabalho, tais horas serão consideradas como horas extraordinárias, respeitado os índices percentuais citados acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser observado pela Net Service Ltda., o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT de que "a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho".

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento (ou desconto) das horas-extras (ou horas de ausência) será feito respeitando-se o valor do salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa fornecerá alimentação gratuita aos empregados que laborarem em jornadas de trabalho extraordinário que atingirem às duas horas extras diárias.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor do auxílio alimentação será de R\$13,26 (treze reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados que laborarem em jornadas de trabalho extraordinárias atinja às duas horas extras diárias, a empresa reembolsará, mediante a apresentação de comprovante fiscal, até o valor máximo estabelecido no parágrafo anterior, os gastos com alimentação. O comprovante fiscal deverá ser entregue à empresa entregue em até 24 horas após a realização das horas extraordinárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – o pagamento ou desconto deverá ser efetuado no mês da realização das horas-extras ou das horas de ausência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As médias das horas extraordinárias, bem como do adicional noturno, refletirão no pagamento das férias, décimo - terceiro salário, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias.

CLÁUSULA NONA – DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se noturno, conforme parágrafo 2º do artigo 73 da CLT, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte. A empresa pagará adicional noturno, além do adicional legal aos trabalhadores que laborarem em jornada de escala de turno 12X36, quando houver trabalho de 19h00min horas as 22h00 horas e de 05:00 às 07:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá para todos os empregados o valor do auxílio alimentação de R\$ 13,26 (treze reais e vinte seis centavos). Os trabalhadores participarão do custeio do benefício com o percentual de 20% (vinte por cento) conforme previsto em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores que recebem alimentação gratuita no local de trabalho não terão direito ao auxílio-alimentação citado na cláusula acima.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá mensalmente a todos os empregados, cesta básica gratuitamente no valor de R\$41,89 (quarenta e um reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

A empresa concederá licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até sete meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA À ADOÇÃO

A empresa concederá licença de 90 (noventa) dias à empregada que, comprovadamente adotar menor de um ano de vida e 60 (sessenta) dias aquela que comprovadamente adotar maior de um ano de vida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DAS MÃES

Durante o período de licença a que se referem as cláusulas 13ª e 14ª, nos termos dos artigos 392 a 393 da CLT, a mulher terá direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 06 (seis) últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Será reembolsado ao empregado o valor de até R\$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) às suas empregadas mães, ou a seus empregados que detenham posse e guarda dos filhos, os gastos com creche para filhos de até 12 (doze) meses de idade, nos termos da Portaria n. 3.296/86 do MTE, e após 12 (doze) meses os gastos com creche ou pré-escola, com a devida comprovação das despesas efetivamente incorridas dentro do limite especificado, para filhos de até seis anos de idade. O reembolso será efetuado mediante a comprovação devida da referida despesa e após apresentação do recibo de quitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa dará ciência a seus empregados da existência do sistema e dos procedimentos necessários para a utilização do benefício, com a afixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso para os empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reembolso deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante da entrega do comprovante das despesas efetuadas com a mensalidade da creche/pré-escola.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reembolso-creche, desde que pago em conformidade com a legislação trabalhista, não constitui verba de natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

Ao trabalhador acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional, será garantida a permanência na empresa na forma e nos limites estabelecidos pelo artigo 118 da lei n. 8.213/91, respeitadas as eventuais alterações mais vantajosas ao trabalhador que a mesma venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

A empresa garantirá o emprego aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa e que estejam a menos de 12 (doze) meses do direito à aposentadoria. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa providenciará apólice de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a mesma empresa, sem custo para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas apresentarão quando solicitado cópia do recibo do seguro aos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa oferecerá a seus empregados planos de assistência médica/odontológica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, em âmbito nacional, com participação de 20% do custo para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS UNIFORMES E EPI'S

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPI's (equipamentos de proteção individual), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados e serão de uso obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados deverão observar e cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, constituindo ato faltoso do empregado a recusa injustificada ao uso dos equipamentos fornecidos pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PERICULOSIDADE E DA INSALUBRIDADE

Será assegurado o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, nos casos previstos em lei sendo que quanto à periculosidade comprovada à condição de risco, o empregado receberá mensalmente o respectivo adicional com a alíquota de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS AUSÊNCIAS ABONADAS

As empresas considerarão, na vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, como faltas justificadas ao serviço:

1. 03 (três) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
2. 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
3. 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento;
4. 01 (um) dia útil a cada 12 meses, em caso de doação voluntária de sangue;
5. 02 (dois) dias úteis para alistamento eleitoral;
6. 02 (dois) dias úteis para providenciar documentos de adoção;
7. 02 (dois) dias úteis por cumprimento de convocação do TRE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa se obriga a apresentar calendário de férias com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência, cumprindo fielmente as obrigações da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RECICLAGEM TECNOLÓGICA / APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

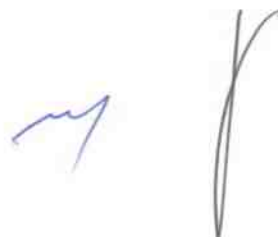
A empresa proporcionará treinamento tecnológico para os profissionais da área técnica, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares de interesse do setor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Empresa divulgará amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação do seu corpo técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Empresa incentivará intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as Empresas do setor, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Empresa envidará esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica dos quadros técnicos e a transferência de conhecimento nas várias áreas da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – A Empresa fornecerá ao empregado desde que solicitado, declaração de cursos que este tenha concluído na empresa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A empresa concorda em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade dos sindicatos, informativos que tratem de assuntos de interesse dos empregados - vedados os de conteúdo partidário ou ofensivo - desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto terá direito ao mesmo salário do substituído, desde que mais vantajoso, a contar do primeiro dia da substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A empresa se obriga a cumprir a política que rege a Participação nos Lucros ou Resultados PPR, aprovada e implantada em 20/04/2009 como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei n. 10.101/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação nos lucros ou resultados é objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante comissão paritária escolhida pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os representantes dos empregados na Comissão serão eleitos em votação secreta, coordenada pelos representantes da empresa e sindicatos das categorias profissionais, e terão estabilidade provisória assegurada pelo tempo que durar as negociações, mais 06 (seis) meses de carência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Comissão terá um mínimo de 06 (seis) e um máximo de 10 (dez) membros.

PARÁGRAFO QUARTO – Os membros da Comissão definirão seu regimento interno com as regras claras e objetivas de funcionamento quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

I - índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

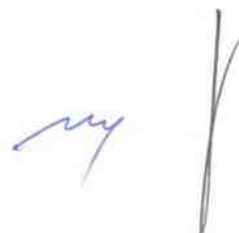
II - programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

PARÁGRAFO QUINTO - O instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado será arquivado nos sindicatos dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A empresa deverá proceder à quitação das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7.855/89, caso contrário, efetuados com atraso, estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas, além de outras combinações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as homologações de rescisões contratuais, dos empregados que trabalharam na empresa por mais de 01 (um) ano, serão realizadas na sede do SINTEC-MG.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) meses, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO – INSS

A empresa deverá preencher as Relações de Salários de contribuição nos seguintes prazos máximos:

I - para fins de auxílio: 48 (quarenta e oito) horas;

II - para aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá a seus empregados, comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extraordinárias deverão constar no mesmo demonstrativo de pagamento, que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO AVISO DE DISPENSA

A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO AVISO PRÉVIO / REDUÇÃO DE JORNADA

No dia que lhe for entregue o aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 7 (sete) dias corridos no final do aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA CARTA DE REFERÊNCIA

A Empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitado, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA CARTEIRA DE TRABALHO – ANOTAÇÕES

A C.T.P.S. recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa deverá anotar na C.T.P.S. a correta denominação às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste, observadas as respectivas regulamentações profissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE VIAGENS E ESTÁDIAS

A Empresa se compromete a arcar com despesas de viagens e estadias a serviço, antecipando parte das mesmas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pela empresa.

PARAGRAFO ÚNICO – Os valores unitários e totais são os constantes da tabela abaixo para as respectivas despesas desde que aplicável a exigibilidade de cada atividade a ser realizada pelo empregado:

Descrição da Despesa	Valor Total
Cartão telefônico (acima de 02 dias de viagem)	R\$7,00
Café da manhã	R\$6,00
Almoço	R\$16,54
Jantar	R\$16,54
Frigobar	R\$6,00

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A empresa pagará um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) ao empregado transferido provisoriamente para a localidade diversa do seu local de trabalho e uma ajuda de custo no valor de até 25% do salário para fins de moradia até que o empregado se estabeleça durante os 03 meses iniciais da transferência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VERBAS DE QUILOMETRAGEM

O empregado que utilizar-se de veículo para execução de suas tarefas, será reembolsado nas despesas de combustível e manutenção do veículo, transporte. Para efeito de cálculo o valor será R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por quilometro rodado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO TRABALHADOR NO EXTERIOR

Havendo necessidade de transferência de empregado para país estrangeiro, ou contratação para realização de trabalho no exterior, as empresas deverão comunicar ao Sindicato, e o contrato de trabalho atenderá às disposições da lei federal específica sobre a matéria. (LEI 7.064 de 6/12/82).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa se obriga a efetuar o recolhimento da A.R.T. previsto na lei 6.496, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um responsável técnico por especialidade, envolvido no projeto ou estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitado, as empresas fornecerão aos profissionais detalhamentos completo dos empreendimentos dos quais participem, de modo a possibilitar o preenchimento da correspondente A.R.T. ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme determina a Lei n.º 6.496/77.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

A empresa dará preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas existentes em qualquer nível, desde que preencham os requisitos mínimos dos cargos para as vagas em questão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao contratar ou promover preenchimento de cargos, não poderá em qualquer hipótese haver discriminação negativa em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil, ter ou não filhos. A seleção deverá levar em conta a qualificação e/ou conhecimentos exigidos para o exercício da função.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Dos salários dos meses de dezembro de 2010 e janeiro de 2011, reajustado na forma da cláusula primeira neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, a empresa descontará de todos os seus empregados, associados ou não ao SINTEC/FENTEC (PA), beneficiados por este instrumento normativo, o valor equivalente a 1% (um por cento) respectivamente, repassando do total arrecadado, como mera intermediária, ao SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – SINTEC-MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos acima referidos, serão depositados no máximo até o décimo dia subsequente ao pagamento referido nesta cláusula, na conta 02709-8, da agência 0935 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo o empregado, terá direito de se opor ao desconto da taxa prevista nesta cláusula, devendo para tanto, dirigir-se pessoalmente à sede do SINTEC ou FENTEC de sua regional, com a carta de oposição redigida de próprio punho em duas vias, até 03 (três) dias após à assinatura deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A empresa ficará isenta de quaisquer responsabilidades, pelos descontos e ou por suas devoluções eventualmente venham a ser postuladas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a R\$ 5,00 (cinco reais), por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações de fazer, constantes no presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO

A NET SERVICE LTDA reconhece a legitimidade do SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS (SINTEC-MG), SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SERGIPE (SINTEC-SE), SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO MARANHÃO (SINTEC-MA) E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS (FENTEC) REPRESENTANDO O ESTADO DO PA, como entidade sindical representativa da categoria econômica da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa efetuará o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do sindicato com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo sindicato, até cinco dias úteis após a efetivação dos descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa encaminhará aos sindicatos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA SETORIAL

Os sindicatos contratantes empenhar-se-ão para realizar seminários repetidos anualmente, abrangendo o setor técnico e de engenharia do Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no MERCOSUL e na economia mundial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A comissão de negociação será composta de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente por sindicato representante dos empregados da empresa de NET SERVICE LTDA, indicado em assembléia realizada pelo próprio sindicato que permanecerão estáveis durante as negociações do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Caso não haja uma indicação realizada em assembléia, o próprio sindicato deve indicar um funcionário para representar os funcionários da Net Service Ltda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO JUÍZO COMPETENTE

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias oriundas do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa se compromete a dar um retorno no período de 05 (cinco) dias úteis contados da reclamação do empregado sobre os eventuais erros que possam incidir nos salários e ou benefícios de seus empregados.

PARAGRAFO QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – A correção dos referidos valores será feita no pagamento dos salários do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

As cláusulas e condições deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO vigorarão a partir de 01 de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes a ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em suas quatro vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2010.